

LEI MUNICIPAL Nº 933/1991

DISPÕE SOBRE EMBARQUE DE MENORES EM ÔNIBUS COLETIVO NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Todos os menores em idade escolar, isento do pagamento de passagem, doravante nos ônibus coletivo pela porta contrária a que estiver a catraca.

Art.2º-Será estabelecida, posteriormente, multa para as empresas que desobedecerem esta Lei.

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dez dias do mês de janeiro de um mil novecentos e noventa e um.

SEBASTIÃO LEMES VIANA **WALTER DE CARVALHO E SILVA**
PREFEITO MUNICIPAL **SEC. DO GOVERNO MUNICIPAL**